À SECÇÃO
Distribuído nos Srs. Deputados
95 01 26
O Presidente

GRUPO PARLAMENTAR

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Considerando que as Câmaras Municipais são concorrentes com o Governo Regional e com as Empresas privadas, em todos os Sub-programas do PEDRAA II, com excepção do Sub-programa 5 - Acompanhamento técnico;

Considerando que no Sub-programa Ambiente - Medida: **Saneamento Básico,** os 53 milhoes de ECUs previstos no PEDRAA II devem ser destinados unicamente aos Municípios, uma vez que a competência destas obras está atribuída legalmente às Câmaras Municipais;

Considerando que, não pode o Governo impor às Câmaras Municipais plafonds para os seus investimentos, quando define para ele próprio um limite equivalente ao seu Plano de actividades. A ser assim para o Governo, também deveria acontecer o mesmo para os Municípios, na medida em que estes tem que respeitar o Plano de Actividades aprovado nas Assembleias Municipais respectivas;

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe nos termos regimentais aplicáveis que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolva o seguinte:
Recomendar ao Governo Regional dos Açores, como tutela da Unidade de Gestão do PEDRAA II que:
1- Sejam defenidos critérios idênticos, dos financiamentos comunitários, para os Municípios e Governo Regional;
2- No caso da definição de plafonds ser o critério adoptado, então o plafond das Câmaras Municipais deverá subir para 30 milhões de contos até 1999, acrescido do montante previsto para Saneamento Básico.

Horta, Sala das Sessões, 26 de Janeiro de 1995.

Os Deputados Regionais do
Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
Proposta de Resolução
"Critérios de distribuição de obras do PEDRAA II"
6/95
108
Assembleia Legislativa Regional dos Açores
95 01 26